



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 918/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Carira/SE, para a legislatura 2021/2024 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei complementar nº 101/2000 (LRF) e a Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “B” da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos Deputados Estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

- § 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).
- § 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE)

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do art. 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE